



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

PL 048/2023 – Autógrafo 043/2023

---

**LEI N.º 458, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.”

**PL n° 048/2023 de Aatoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n° 043/2023**

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio pecuniário aos médicos em atuação no Município de Bananal, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial n.º 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC e Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**§1º** - Os médicos farão jus ao auxílio pecuniário previsto nesta Lei, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**§2º** - O auxílio pecuniário destinado ao custeio de despesas com moradia não será concedido aos médicos participantes que já residam no município de Bananal.

**Art. 2º** - O auxílio pecuniário destinado ao custeio de despesas com moradia será equivalente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será repassado mensalmente ao médico participante, a partir da sua alocação para o Município de Bananal.

**§1º** - O valor do auxílio pecuniário mencionado no caput será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médico para o Brasil.

**§2º** - Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 048/2023 – Autógrafo 043/2023**

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor e a forma de repasse.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações específicas constantes na Lei Orçamentária de cada exercício.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 12 de setembro de 2023.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 12 de setembro de 2023. **JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 12 de setembro de 2023. **Secretária de Administração**